

## CONVÊNIO Nº 014/2016

*Convênio que celebram o Município de Candelária e o Instituto Federal Farroupilha, mediante a cedência de um funcionário e de espaço físico, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1305, de 14 de junho de 2016.*

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado o **INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**, Autarquia Educacional, com sede na Rua Esmeralda, nº 430, Faixa Nova, Camobi, em Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora, **Sra. CARLA COMERLATO JARDIM**, portadora do RG nº 2025677341 e CPF nº 467198490-34, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto a união de esforços entre os conveniados com vistas à disponibilização e a realização de Cursos Técnicos Profissionalizantes Gratuitos – PRONATEC, neste município, mediante a cedência pelo **CONVENENTE**, de 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para serviços de secretaria, e, a cedência de espaço físico para a realização dos cursos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:**

### Constitui obrigação do Município de Candelária:

- a) Ceder 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para serviços de secretaria, que perfaz o valor mensal de R\$ 1.721,13 (um mil, setecentos e vinte e um reais e treze centavos – valor referente ao mês de junho de 2016);
- b) Ceder um espaço físico para a realização dos cursos, que resulta no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que é repassado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido.
- c) Fiscalizar a realização dos cursos e a execução deste através da Sra. Sônia Maria Pereira; e,
- d) Realizar os descontos previdenciários e fiscais quando for o caso.

### Constitui obrigação do Instituto Federal Farroupilha:

- a) Providenciar os meios necessários para a realização dos cursos profissionalizantes;
- b) Contratar professores, supervisor, orientador e apoio às atividades acadêmicas; e,
- c) Apresentar a prestação de contas conforme disposto na Cláusula Sétima deste convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:**

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta do orçamento do Município na rubrica: 05 001 2124.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Contraprestação:**

Em contrapartida, o CONVENIADO se compromete a disponibilizar 60 (sessenta) vagas gratuitas de cursos técnico-profissionalizantes, bem como, de contratar professores, supervisor, orientador e apoio às atividades acadêmicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização da contrapartida, bem como de toda a execução do presente Convênio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Sra. Sônia Maria Pereira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do período de execução:**

O presente convênio vigorará de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, com possibilidade de prorrogação por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas:**

O CONVENIADO, de forma a prestar contas do presente Convênio, se compromete a apresentar ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, a relação de alunos beneficiados, por curso, bem como, a apresentar mensalmente ao Departamento de Prestação de Contas do Executivo Municipal, até o dia 15 de cada mês, a efetividade do funcionário cedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA- Da Fundamentação Legal:**

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1305, de 14 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:**

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão, estando sujeito o Conveniado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado, reservando-se ao Município a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento das Cláusulas Segunda (Obrigações do Conveniado), Quarta e Sétima, o Conveniado deverá, ainda, devolver ao Conveniente o valor correspondente as cedências do servidor e

do espaço físico, corrigido monetariamente, bem como ficará impedido de firmar novos Convênios com o Município pelo período de até 24 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:**

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candelária, 30 de junho de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLA COMERLATO JARDIM**  
**REITORA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS:

ASS: